



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	22
ACÓRDÃOS	22
PRIMEIRA CÂMARA.....	23
PAUTAS	23
ATAS	23
ACÓRDÃOS	23
SEGUNDA CÂMARA.....	23
PAUTAS	23
ATAS	24
ACÓRDÃOS	24
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	24
ATOS NORMATIVOS	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	24
DESPACHOS	24
PORTARIAS.....	25
ADMINISTRATIVO	36
DESPACHOS.....	37
CAUTELAR.....	37
EDITAIS	57

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 16599/2021

Anexos: 16735/2020 e 16249/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto Pleo Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Em Face do Acórdão Nº 1042/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16735/2020.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.2

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 16249/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Pauderney Tomaz Avelino Em Face do Acórdão Nº 871/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16735/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Pauderney Tomaz Avelino

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Luis Felipe Avelino Medina - 6100

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10898/2022

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, de Responsabilidade da Sra. Larissa Rufino Gomes, Referente Ao Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Ordenador: Larissa Rufino Gomes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11295/2019

Com vista para: Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Gestor da Prefeitura Municipal de Beruri, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Maria Lucir Santos de Oliveira

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Sávía Costa de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Lukas Traiber - 13930, Mara Bianca Rocha Lins - 4006

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.3

1) PROCESSO Nº 11973/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, Diretora Geral do Instituto da Mulher "dona Lindu" Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 17133).

Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu

Ordenador: Maria Grasiela Corrêa Leite

Interessado(s): Raimunda Cavalcante

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

2) PROCESSO Nº 10259/2022

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea Em Face de Possíveis Irregularidades no Contrato Nº 127/2021 com Carta Convite Nº 023/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Jose Eduardo Taveira Barbosa, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280

3) PROCESSO Nº 12510/2022

Anexos: 14824/2021 e 10684/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Walder Ribeiro da Costa Em Face do Acórdão Nº 559/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10684/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Interessado(s): Walder Ribeiro da Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351

4) PROCESSO Nº 14824/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar Em Face do Acórdão Nº 990/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10684/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Interessado(s): Abraão Magalhães Lasmar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.4

5) PROCESSO Nº 12634/2022

Anexos: 13328/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Araildo Mendes do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 119/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13328/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Interessado(s): Araildo Mendes do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12709/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Enrico de Souza Falabella, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Uruará.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Ordenador: Enrico de Souza Falabella

Interessado(s): Carlos Barbosa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Mariana Pereira Carlotto - 17299, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14902/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 320/2020-ouvidoria Contra a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam Em Face de Possíveis Irregularidades.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, Alexandre Felipe Bastos Sampaio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 10265/2022

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Varzea Em Face de Possíveis Irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.5

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Jose Eduardo Taveira Barbosa, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11924/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Ordenador: Saul Nunes de Bemerguy, Saul Nunes Bemerguy

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 12859/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 371/2021-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Irregularidades Em Licitações Deflagradas pela Prefeitura Municipal de Barreirinha

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha, Glênio José Marques Seixas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846, Francinilberson Beltrão Ayres - 7956

3) PROCESSO Nº 11514/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itacoatiara, de Responsabilidade do Sr. Benedito Cabral Rezende Junior, Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Benedito Cabral Rezende Junior

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 12010/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.6

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual Antidrogas - Fead, de Responsabilidade dos Odenadores de Despesas: Sr. David Amorim Toledo (período de 01/01 a 11/01/2021); Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira (período de 11/01 a 31/01/2021), Sr. João Paulo Ramos Jacob (período de 01/02 a 02/07/2021); Sr. Edgar Duarte Nogueira (período de 02/07/2021 a 31/12/2021), Exercício de 2021.

Órgão: Fundo Estadual Antidrogas - Fead

Ordenador: Edgar Duarte Nogueira, João Paulo Ramos Jacob, Maria Mirtes Sales de Oliveira, David Amorim Toledo

Interessado(s): Gleyciane Mendes Moreira, Maria Mirtes Sales de Oliveira, William Alexandre Silva de Abreu, Maria Dorotea Frota Reboucas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 15139/2022

Anexos: 16618/2020 e 14526/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa Em Face do Acórdão Nº 1489/2021 - tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16618/2020 (Pt 104632)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Vasco Pereira do Amaral - A099, José Raimundo de Oliveira Costa - 4216, Altemir de Souza Pereira - 6773

6) PROCESSO Nº 14526/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga Em Face do Acórdão Nº 1489/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16618/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 15634/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. Em Desfavor da Prefeita Municipal de Manaus e da Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 213/2022 - Cml/pm

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Marcelo Almeida de Oliveira - 10004, Paulo Ricardo Dahrouge Alecrim - 11868, Daniel dos Santos Costa - 12962

8) PROCESSO Nº 15811/2022

Anexos: 11638/2019





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.7

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Jairo Pimentel dos Anjos Em Face do Acórdão Nº 22/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.638/2019.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae

Interessado(s): Jairo Pimentel dos Anjos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

9) PROCESSO Nº 10095/2023

Anexos: 14995/2020, 14908/2020, 14907/2020, 13827/2021, 14996/2020, 14997/2020 e 14906/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 56/2019 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14906/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193

10) PROCESSO Nº 10120/2023

Anexos: 15374/2020 e 13440/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1447/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13440/2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rizolene Costa Paz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Marco Antonio Oliveira de Araujo - 8960

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11975/2017

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial da Parcela Única do Termo de Convênio Nº 14/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Humaitá/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

2) PROCESSO Nº 11626/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Lourival Litaiff Praia Gestor dos Recursos Supervisionados pela Semef, Referente Ao Exercício 2018.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.8

Órgão: Recursos Supervisionados pela Semef

Ordenador: Lourival Litaiff Praia

Interessado(s): Suani dos Santos Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 17208/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 681/2021 Referente a : Comunicação de Possível Acúmulo Indevido de Cargo E/ou Remuneração

Órgão: Fundação Amazonprev

Representante: Secex/tce/am

Representado: Andreza Helena da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 12870/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto Em Desfavor do Sr. Wilson Miranda Lima e da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves Em Face de Possíveis Irregularidades na Aquisição de Livros de Livros e Acervos Bibliográficos

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

Representado: Wilson Miranda Lima, Maria Josepha Penellas Pêgas Chaves, Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11075/2017

Anexos: 13386/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José de Menezes Pinheiro, Diretor Presidente do Saae de Presidente Figueiredo, Referente Ao Exercício: 2016. (ug:1909)

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – Saae

Ordenador: José de Menezes Pinheiro

Interessado(s): Sávya Costa de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 12597/2016

Anexos: 12788/2015, 12091/2016 e 11069/2014

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Construtora Três Ltda, Neste Ato Representada pelo Seu Representante Legal, o Sr. Antônio Ferreira de Queiroz, Em Face do Acórdão Nº 052/2015 - Tce - Tribunal Pleno,





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.9

Exarado nos Autos do Processo N° 11069/2014, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Interessado(s): Pedro de Araújo Ribeiro, Contrutora Três L Ltda.

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO N° 11528/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Oswaldo Said Júnior, Ordenador de Despesas, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 25101)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: Oswaldo Said Júnior, Américo Gorayeb Júnior

Interessado(s): Danielle Antony Assis, Emerson Silveira Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO N° 12990/2022

Anexos: 11277/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Aparecida Siqueira de Almeida Em Face do Acórdão N° 263/2021 Tce Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11277/2018

Órgão: Câmara Municipal de Canutama

Interessado(s): Maria Aparecida Siqueira de Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO N° 16488/2022

Anexos: 15830/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 1436/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 15830/2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Verlan Rodrigues Pessoa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO N° 10118/2023

Anexos: 13577/2022 e 12432/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 1461/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 12432/2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Euridice Palheta de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.10

1) PROCESSO Nº 10927/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Ordenador da Prefeitura Municipal de Canutama, Referente Ao Exercício de 2018. (ug: 96)

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Ordenador: Otaniel Lyra de Oliveira

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Amanda Gouveia Moura - 7222, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

2) PROCESSO Nº 12059/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Beruri, de Responsabilidade da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Maria Lucir Santos de Oliveira

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira, Prefeitura Municipal de Beruri, Câmara Municipal de Beruri

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Geicy Ingridy Guimaraes Lopes - 12642, Lukas Traiber - 13930

3) PROCESSO Nº 12438/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de Responsabilidade do Sr. Betanael da Silva Dangelo, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Ordenador: Betanael da Silva Dangelo

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Christian Galvão da Silva - 14841, Gean Oliveira da Silva - 15074

4) PROCESSO Nº 12237/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 231/2021-ouvidoria Para Apurar Possíveis Irregularidades Relacionadas a Pendências de Pagamento Referente Ao Chamamento Público Nº 001/2018-fms, Sob os Moldes do Contrato Nº 074/2018 da Prefeitura Municipal de Manicoré.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Representante: Gama e Brandão Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Manicoré

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.12

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540, Andreza da Costa Paes - 12353, Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11525/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr.mário Tomas Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, Referente Ao Exercício 2015. (u.g.:134).

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Ordenador: Mário Tomas Litaiff

Interessado(s): Mário Tomas Litaiff, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11601/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria do Carmo Soares Braga, Diretora Geral, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 17119)

Órgão: Policlínica João dos Santos Braga

Ordenador: Maria do Carmo Soares Braga

Interessado(s): Raimunda Cavalcante

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11583/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Idilermando Zuani Prestes, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - Saae, do Exercício de 2019.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - Saae

Ordenador: Idilermando Zuani Prestes

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 16180/2020

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Referente À 1ª e 2ª Parcelas do Convênio Nº 59/2009 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Lábrea. (processo Físico Originário Nº 790/2015)

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Gean Campos de Barros, Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Lábrea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.13

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO Nº 12819/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 397/2021-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Irregularidades Referente a Publicidade do Edital da Tomada de Preços Nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Autazes.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Representante: Secex/tce/am

Representado: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

6) PROCESSO Nº 17644/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo Em Desfavor da Sra. Emilia Ferraz de Carvalho, Em Face de Possíveis Irregularidades no Concurso Público Regido pelo Edital Nº 02/2021 - Pcam.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Representante: Secex/tce/am

Representado: Emilia Ferraz Carvalho Moreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14661/2022

Anexos: 14566/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 838/2021- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14566/2020.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jair de Souza Rezende

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12087/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 029/2017-mpc-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Contra os Titulares da Secretaria de Estado de Saúde - Susam e da Maternidade Ana Braga.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Vander Rodrigues Alves





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.14

Interessado(s): Francisco Deodato Guimarães, Orestes Guimarães de Melo Filho, Maria Dalzira de Sousa Pimentel

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14402/2017

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Nº 275/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Itamarati, de Seu Prefeito, Sr. Antonio Maia da Silva, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municípes Serviço Público de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Desse Gênero.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Itamarati

Interessado(s): Antonio Maia da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11470/2018

Anexos: 14196/2017, 14321/2021, 14663/2021 e 16498/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.:290)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Ordenador: Maria do Socorro de Paula Oliveira

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

4) PROCESSO Nº 13110/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Cleodovaldo Marinho Cardozo (presidente da Associação) Referente À 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 34/2015, Firmado Entre a Seduc e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor Gilberto Mestrinho.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Ordenador: Cleodovaldo Marinho Cardozo

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Apmc da Esc. Est. Gilberto Mestrinho, Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 12393/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap, de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, do Exercício de 2019





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.15

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Ordenador: Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior

Interessado(s): Sérgio Paulo Lima Gonzaga, Michelle Soares dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 12462/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucurituba, de Responsabilidade do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Ordenador: Jose Claudenor de Castro Pontes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 15589/2020

Assunto: Súmula Jurisprudência

Obj.: Elaboração de Súmula de Jurisprudência. (processo Físico Originário Nº 3003/2017)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 11049/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 216/2021 Referente a Comunicação de Irregularidade com Possível Caracterização de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Pauini

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Júlio César de Almeida Lorenzoni - 5545

9) PROCESSO Nº 12305/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anua da Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, Exercício de 2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Ordenador: Francisco Andrade Braz

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

10) PROCESSO Nº 12371/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.16

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaquiri, de Responsabilidade do Sr. Valdemar Rodrigues Bandeira, Exercício de 2020

Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri

Ordenador: Valdemar Rodrigues Bandeira

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 12566/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ana Paula Machado Andrade Aguiar, Presidente da Aades-agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social, Exercício de 2013. (processo Físico Originário Nº 1651/2014)

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

Ordenador: Ana Paula Machado Andrade de Aguiar

Interessado(s): Michel Guerreiro Shibata

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): John Elyston de Souza Altmann - 13708

12) PROCESSO Nº 12869/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Simone Mourão de Oliveira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saude de Pauini.

Órgão: Fundo Municipal de Saude de Pauini

Ordenador: Simone Mourão de Oliveira

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

13) PROCESSO Nº 13308/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 71/06-seduc/prefeitura Municipal de Canutama. (processo Físico Originário Nº 1062/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Emerson Redig de Oliveira, Prefeitura Municipal de Canutama, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Gedeao Timoteo Amorim Neto, Raimundo Sampaio da Costa, Francis Albert Gama Parente, Emerson Redig de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 15025/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela J. F. de Oliveira Eireli, Representado por João Felipe de Oliveira e Silva Contra o Sr. Nelson Nazareno da Silva Rodrigues, Presidente da Fundação Doutor Thomas - CI/fdt/pm Em Face de Possível Irregularidade na Decisão Administrativa do Processo Nº 2021.27000.27022.007349.

Órgão: Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.17

Representante: J. F. de Oliveira Eireli, João Felipe de Oliveira e Silva

Representado: Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt, Nelson Nazareno da Silva Rodrigues

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 11019/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Prefeitura de Pauini Em Face da Sra Eliana de Oliveira Amorim Ex-prefeita do Município Acerca da Omissão de Prestação de Contas Ao Tce/am Desde o Ano de 2016, Ocasionalmente Bloqueio do Sistema E-contas Para o Envio da Prestação do Exercício de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Prefeitura Municipal de Pauini, Raimundo Renato Rodrigues Afonso

Representado: Eliana de Oliveira Amorim

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Júlio César de Almeida Lorenzoni - 5545, Geovani Silva da Cruz - 9355

16) PROCESSO Nº 11515/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caapiranga, de Responsabilidade do Sr. Moises Santos da Silva, do Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga

Ordenador: Moises Santos da Silva

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 11701/2022

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea Em Face de Possíveis Irregularidades no Contrato Nº 127/2021 com Carta Convite Nº 023/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes, Jose Eduardo Taveira Barbosa, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

18) PROCESSO Nº 11824/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de Responsabilidade do Sr. Pedro Duarte Guedes, do Exercício: 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Ordenador: Pedro Duarte Guedes

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.18

19) PROCESSO Nº 12113/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, de Responsabilidade do Sr. Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, do Exercício de 2021.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho

Interessado(s): Marden Bryan Lima Peres, Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Roselene Silva de Medeiros

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Ruy S L Mendonca - A867

20) PROCESSO Nº 12254/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pauini, de Responsabilidade do Sr. Raimundo Renato Rodrigues Afonso - Exercício de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Ordenador: Raimundo Renato Rodrigues Afonso

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Júlio César de Almeida Lorenzoni - 5545

21) PROCESSO Nº 13246/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Btechnology Laboratorios Clinicos Eireli Em Desfavor do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - Csc e Sra. Herbanya Silva Peixoto, Coordenadora da Central de Emdicamento do Amazonas - Cema, Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 444/2022 - Csc.

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Representante: Btechnology Laboratorios Clinicos Eireli

Representado: Walter Siqueira Brito, Herbanya Silva Peixoto, Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

22) PROCESSO Nº 14968/2022

Anexos: 11299/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Pereira Vasconcelos Em Face do Acórdão Nº 827/2022- Tce- Tribunal Pleno, Referente Ao Processo Nº 11299/2020

Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Joao Pereira Vasconcelos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.19

23) PROCESSO Nº 14972/2022

Anexos: 13779/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho Em Face do Acórdão Nº 929/2022– Tce– Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13779/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

24) PROCESSO Nº 15269/2022

Anexos: 16168/2019 e 14264/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro Em Face do Acórdão Nº 949/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14264/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

25) PROCESSO Nº 15707/2022

Anexos: 11724/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior Em Face do Acórdão Nº 1515/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.724/2019. (pt. 105433).

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Interessado(s): Orsine Rufino de Oliveira Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Agnaldo Alves Monteiro - 6437

26) PROCESSO Nº 16184/2022

Assunto: Auditoria Levantamento

Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas. Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, Secretaria de Saúde do Município de Careiro da Várzea (direção Municipal do Sus) e Fundo Municipal de Saúde de Careiro da Várzea

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11616/2021





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.20

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Esmelidia Rolim de Lima, e do Sr. Gilsomar Estevao Trindade, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev.

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Ordenador: Gilsomar Estevao Trindade, Esmelidia Rolim de Lima

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14473/2019

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial da Sra. marlene Gonçalves Cardoso Referente Ao Termo de Convenio Nº 03/2015 Firmado Entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Jutai.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Jutai

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11708/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Ordenador: Maria do Socorro de Paula Oliveira

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

3) PROCESSO Nº 12959/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Mateus Garcia Paes, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Uruará.

Órgão: Câmara Municipal de Uruará

Ordenador: Mateus Garcia Paes

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias Nely Helena Joselli da Silva - 4697

4) PROCESSO Nº 13775/2022

Assunto: Denúncia Irregularidades





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.21

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Termo de Adjudicação Pregão Presencial Para Registro de Preços N° 003/2022 - PI, Como Também Acerca do Portal da Transparência da Prefeitura.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Jose Eduardo Taveira Barbosa, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO N° 16121/2022

Anexos: 13929/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 670/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13929/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

9 de Março de 2023

Mara de Lyz Alencar

MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO N° 12463/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, de Responsabilidade do Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, exercício 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado: Igor Arnaud Ferreira – 10428, , Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa – OAB/AM 14193 e Dilson Marcos Kovalski – Contador, Ordenado da Despesa: Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.22

Advogado(a): , Igor Arnaud Ferreira – 10428, , Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa – OAB/AM 14193

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11900/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Careiro, de Responsabilidade do Sr. Antonio Teixeira de Queiroz, Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Careiro Ordenador: Antonio Teixeira de Queiroz

Interessado(s): Mallone Sabino Alves, Aldineia Pascoal da Silveira, José André de Oliveira Neto **Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Henrique França Silva - 7307

9 de Março de 2023

Mara de Lyz Alencar

MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.24

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando 35 /2023-CPL (0369760) por meio do qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Processo SEI nº 1019/2023, encaminhou o resultado relativo à licitação na modalidade Convite nº 2/2023-CPL/TCE;

CONSIDERANDO que no supramencionado processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nºs 8.666/93;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.25

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado e **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa **Arcanjo Serviços Administrativos e Comércio de Gênero Alimentício LTDA (CNPJ 28.765.848/0001-20)**, pelo **valor global de R\$ 329.070,00** (trezentos e vinte e nove mil e setenta reais) nos termos da Ata da Sessão Pública ([0369747](#)), referente à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mobiliário, revestimentos e acabamentos internos, conforme os termos da Exposição de Motivos 17/2023/SEGER (0354010) e projeto básico (0354058), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O N.º 11/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, durante suas férias, por 60 (sessenta) dias, a partir de 21.03.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.26

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 12/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – **EXONERAR** o servidor **MARCOS VELOSO PEREIRA**, matrícula n.º 002.076-1A, do cargo de Assessor de Conselheiro – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2023;

II – **NOMEAR** a servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELEM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assessor de Conselheiro – CC-2, a contar de 01.4.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 13/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.27

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELEM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, do cargo de Assessor da Consultoria Técnica – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2023;

II – NOMEAR a servidora **TERESINHA MOUSSALLEM**, matrícula n.º 003.614-5B, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assessor da Consultoria Técnica – CC-2, a contar de 01.04.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 14/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora **TERESINHA MOUSSALLEM**, matrícula n.º 003.614-5B, do cargo de Assistente de Diretoria – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2023;

II – NOMEAR o servidor **MARCOS VELOSO PEREIRA**, matrícula n.º 002.076-1A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente de Diretoria – CC-1, a contar de 01.04.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.28

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 89/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, datado de 02.03.2023, constante do Processo SEI n.º 002711/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 09.03.2023, alinhar ação conjunta do Comitê Técnico de Sustentabilidade do Instituto Rui Barbosa e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, na cidade de Belém/Pará;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 92/2023-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.29

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelos senhores Harleson dos Santos Arueira e Francisco Antônio Pinto Neto, datado de 02.03.2023, constante do Processo SEI n.º 002750/2023;

R E S O L V E :

I- **DESIGNAR** os servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, 001.095-2A, para nos dias 20 a 24.03.2023, participarem do Curso “Estratégia: Planejamento e Execução”, promovido pelo INSPER, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 93/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 485/2023/SEGER, datado de 02.02.2023, constante do Processo SEI n.º 000460/2023;

R E S O L V E :

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.30

III- DESIGNAR os servidores **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula n.º 002.196-2A, **HUGO TAVARES ARAUJO**, 002.480-5A, para nos dias 28 a 31.03.2023, participarem do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 94/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1298/2023/GP, datado de 06.03.2023, constante no Processo SEI n.º 001863/2023;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido do servidor **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, matrícula n.º 001.799-0B, que ocupa o cargo de Assessor de Conselheiro, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 25.03.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.31

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 97/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – INCLUIR o nome do servidor **DANIEL AQUINO DE SOUSA**, matrícula n.º 001.134-7B, como Coordenador da Comissão para Elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno do TCE/AM, instituída pela Portaria n.º 08/2023-GPDRH, datada de 12.01.2023, a contar de 01.01.2023;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.01.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.32

PORTARIA Nº 98/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 19/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 02.03.2023, constante do Processo SEI nº 002727/2023;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **CAROLINA QUERCIA GADELHA**, matrícula nº 004.048-7A, no Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio De Souza Neto - GCJOSUECLAUDIO, a contar de 01.03.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 99/2023-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 4/2023/DEAOP/SECEX, datado de 20.01.2023, constante do Processo SEI nº 000420/2022;

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria nº 388/2022-GPDRH, datada de 23.05.2022, publicada no DOE de 24.05.2022, quanto ao setor relacionado abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



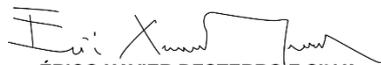
Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.33

SETOR:	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL- DEAOP
TITULAR:	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
SUBSTITUTO:	ELIAS CRUZ DA SILVA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 100/2023-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 30/2023/DICAMI/SECEX, datado de 06.03.2023, constante do Processo SEI n.º 000420/2022;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 388/2022-GPDRH, datada de 23.05.2022, publicada no DOE de 24.05.2022, quanto ao setor relacionado abaixo:

SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR - DICAMI
TITULAR:	GABRIEL DA SILVA DUARTE
SUBSTITUTO:	ROGERIO BOSSAN RANGEL

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.



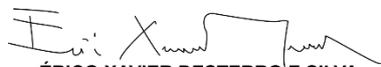
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.34


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 103/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 21/2023/GP/TP, datado de 09.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003068/2023;

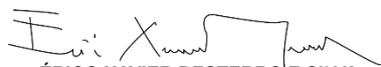
RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **MARCOS VELOSO PEREIRA**, matrícula n.º 002.076-1A, na Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, a partir de 09.03.2023;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 21/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.35

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 29 de fevereiro de 2023, a servidora **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 001.330-7A, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, matrícula **17698-B**, para atuar como **GESTORA** do Contrato nº 65/2023 (0366022, Processo SEI nº 001037/2023), firmado entre o **TCE/AM** e a empresa **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA - UNIALFA**, CNPJ nº 02.850.990/0001-82, que tem por objeto a **contratação de serviços para a realização do Seminário de "Direito Eleitoral"**, na sede do CONTRATANTE, **realizado no dia 03 de março de 2023**, no horário de 9h às 17h, na modalidade presencial, com carga horária de 8h, tendo como público alvo Conselheiros, Auditores, servidores e jurisdicionados definidos pela Escola de Contas Públicas desta Corte, visando abordar questões atuais do Direito Eleitoral, embasados nas Jurisprudências do Supremo Tribunal Federal – STF e do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, **com vigência de 30 (trinta) dias**, a contar da data supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 22/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.36

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 001.330-7A, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, matrícula nº 17698-B, para atuar como **GESTORA do Contrato nº 60/2023** (0364468, Processo SEI nº 001828/2023), firmado entre o **TCE/AM** e o **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, CNPJ nº 02.850.990/0001-82, que tem por objeto a **elaboração e realização de palestra e curso de auditoria**, a ser realizado na sede do CONTRATANTE, **no período de 03 a 05 de abril/2023**, com disponibilização de 01 (uma) turma de até 40 (quarenta) alunos, com duração de 20 (vinte) horas/aula, sendo dezesseis presenciais e quatro de atividades complementares, objetivando a aplicação do programa de capacitação em temáticas de auditoria ao público técnico especializado desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 92.950,00** (noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais), **com vigência de 10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.37

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11146/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1744/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11106/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 385/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA E Nº 1688/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11123/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2005/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11126/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1654/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de março de 2023.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.38

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 09 de março de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 11097/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GUIMARÃES FERNANDES LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA - OAB/AM 8387

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS INTERPOSTA PELA EMPRESA GUIMARÃES FERNANDES LTDA. EM FACE DO SR. MAURICIO SAMPAIO FARIAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO CODAJÁS/AM, E DO SR. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DE CODAJÁS/AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE –UBS NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 281/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Guimarães Fernandes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.093.654/0001-75 contra o Sr.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.39

Mauricio Sampaio Farias, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município Codajás/AM, e do Sr. Antônio Ferreira Dos Santos, Prefeito de Codajás/AM, gerenciadores da Tomada de Preços nº015/2022.

2) A Tomada de Preços Nº 015/2022 tem por objeto:

1.1. “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS”.

3) A empresa Recorrente é participante do certame em comento. Alega a Representante que no dia 11/01/2023 às 10h, após o credenciamento, ocorreu o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, na qual a representante se sagrou habilitada. Foram inabilitadas três empresas, nas quais se inclui a empresa JB Engenharia e Projetos, por descumprir os subitens 9.2; 9.4.6 e 18.10.1, não apresentar os anexos IV; VII; VIII; X; XII e 9.2, pela constatação de que o endereço da licitante está divergente do CNPJ ao contrato social e certidão trabalhista apresentada está vencida em sua regularidade fiscal. A Recorrente argumenta que a referida empresa protocolou recurso administrativo em 18/01/2023, tempestivamente, no 5º dia útil, contudo, alega que a CPL do Município de Codajás não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que todos os licitantes apresentassem contrarrazões e, na medida que não abriram mão do mencionado prazo, o referido recurso administrativo da mencionada empresa foi conhecido e provido, nos termos do Ofício Circular nº. 002/2023 CPL.

4) A Recorrente expõe, ainda, que mesmo que o recurso da empresa inabilitada não tenha atacado os documentos de habilitação desta Recorrente licitante, é lícito, que a mesma apresentasse contrarrazões veiculando os argumentos disponíveis e aptos a manter a referida empresa inabilitada. Não obstante, arrazoa que a CPL de Codajás não acatou o pedido de devolução de prazo para contrarrazões formulado por ela, de modo que, com o dito provimento recursal sem a oportunidade de contrarrazões por essa licitante, a sessão de abertura das propostas de preços ocorreu em 20/01/2023, inviabilizando o comparecimento desta representante, em razão do exíguo lapso de 1 (um) dia útil entre o julgamento dos recursos e aviso de que a sessão ocorreria em 20/01/2023.

5) Oportunamente, esta licitante teve seu envelope de proposta aberto, demonstrando ter ofertado a menor e mais vantajosa proposta de preços. Em tempo, as planilhas de composição de preços foram encaminhadas ao setor de engenharia para análise técnica, que foi favorável com a orientação à CPL para que classificasse a proposta desta representante e demais empresas. Argumenta a licitante que reuniu a conformidade dos documentos de habilitação à melhor proposta de preços, entretanto, a CPL de Codajás teria encontrado suposto óbice na carta proposta desta representante, sendo este o motivo para sua desclassificação, baseado no subitem 10 e 10.6 do edital.

6) Ato seguinte, esta representante apresentou recurso administrativo, informando em síntese que o parágrafo ausente da proposta foi um lapso e que não se mostrava apto à desclassificar a representante, pois se tratava de orientação da qual a licitante já não poderia se afastar, sob pena de descumprimento da lei. Ademais, alega que o próprio edital permitia a flexibilização, em seu item 11.6, na hipótese de omissões que não frustrassem o caráter competitivo, benefício este que teria sido aplicado à empresa J.B. Engenharia e Projetos e negado à Representante. Argumentando, assim, que foi ferido o princípio da isonomia e se utilizado de um formalismo





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.40

exacerbado, uma vez que o erro material era sanável e não teria prejudicado o entendimento da proposta e, sobretudo, não teria frustrado o caráter competitivo da licitação. Neste sentido, alega que o seu recurso foi improvido, sob argumentação torpe, razão pela qual se fez necessária a submissão à presente Corte de Contas.

7) Em sede de cautelar, requer a suspensão *inaudita altera pars* do transcurso da tomada de preços 015/2022 na fase em que se encontrar, bem como requer a análise de mérito, culminando na determinação de que a CPL do município de Codajás reforme sua decisão para classificar e habilitar esta Recorrente.

8) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.41

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

PROCESSO: 10323/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

PROPONENTE: DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE

INTERESSADO: KEYTTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 334 (TREZENTAS E TRINTA E QUATRO) VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA





DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 3/2023-GCFABIAN

Trata-se de Admissão de Pessoal Pendente, visando a análise do Edital nº 001/2023, de 16 de Janeiro de 2023, acerca da realização de concurso público para o provimento de 334 (trezentas e trinta e quatro) vagas, na Prefeitura Municipal de Coari, para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professores de 1º ao 5º ano, Professores de Ciências, Professores de Educação Física, Professores de Geografia, Professores de História, Professores de Língua Estrangeira Inglês, Professores de Língua Portuguesa, Professores de Matemática, Professores de Educação Especial e Pedagogos da Prefeitura Municipal de Coari nos termos da Portaria nº 001/2023/PMC/SEMED-GS, Lei Municipal nº 013/2022, Lei Municipal nº 710, de 01 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 730, de 06 de dezembro de 2019, Lei Municipal nº 775, de 09 de junho de 2022, Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003 que integram este Edital.

A DICAPE, por meio do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023, fls. 101/136, sugeriu a notificação do Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, em razão de diversas irregularidades que vindicam justificativas e correções atinentes ao concurso em comento.

Diante dos achados da DICAPE e sua relevância, os quais poderiam configurar graves irregularidades capazes de macular o certame, e tendo em conta que a finalização do período de inscrição estava marcada para o dia 19/02/2023, por força do art. 263, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM¹, retornei os autos à indigitada Diretoria a fim de que notificasse, com a máxima urgência, o Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, para que, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, apresentasse os documentos solicitados, prestasse os esclarecimentos e providências discriminados no Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023, fls. 101/136, que deveria seguir em cópias ao interessado.

¹ Art. 263 (...)

(...)

§ 1º O Relator ordenará à SUBCAP que, no prazo máximo de cinco dias, proceda aos levantamentos devidos e à notificação da autoridade responsável, à qual será dado prazo máximo de dez dias para informar ou apresentar justificativas.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.43

Naquela ocasião, ressaltei que a não apresentação de documentos e a falta das providências indicadas, poderiam resultar à suspensão do certame, consoante preconizado no §5º, do sobredito artigo, do Regimento Interno desta Casa².

Atendendo ao Despacho do Relator, a DICAPE promoveu, em 15/02/2023, o envio eletrônico da Notificação nº 76/2023-DICAPE (fls. 139/142), porém, devido ao não retorno das informações e providências solicitadas, essa Unidade Técnica promoveu contato junto à Prefeitura, tendo sido informada sobre novo endereço eletrônico para envio da Notificação.

Sendo assim, a Unidade Técnica reenviou, em 28/02/2023, e-mail ao jurisdicionado (fls. 143), momento em que informou ao Sr. Raphael Martins Borges, Controlador Geral do Município de Coari, o novo envio, através de contato via WhatsApp, tendo sido confirmado o recebimento do ato notificatório em 03/03/2023 (fls. 144).

Apesar do corpo técnico desta Casa demonstrar extrema diligência na comunicação processual, inclusive se dispondo a dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos ao jurisdicionado, quanto ao teor constante no Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE, não houve qualquer contato ou retorno referente a Notificação nº 76/2023-DICAPE.

Além disso, em consulta ao endereço eletrônico da banca organizadora do certame, fora constatada a prorrogação do prazo de inscrição e datas de provas, através do Edital de Retificação nº 003/2023 (fls. 145/148), porém não há qualquer indicativo de saneamento das questões abordadas no Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE.

Dessarte, considerando o contido no Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE (p. 101/136); a possibilidade das irregularidades identificadas no Edital nº 001/2023 macularem o certame, bem como a iminência da finalização de seu período de inscrição, o Órgão Técnico propõe a suspensão do aludido processo seletivo, nos termos do art. 263, §5º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no

² § 5º Diante das irregularidades verificadas, o Presidente do Tribunal ou o Relator já designado poderá ordenar à Administração, cautelarmente, a suspensão do procedimento admissional, com a medida disposta no § 4º do art. 262 deste Regimento.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.44

Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 263, §5º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, autoriza a suspensão cautelar em processos de Admissão de Pessoal Pendente, ante a verificação de irregularidades pelo Relator.

E, por seu turno, o art. 42-B da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B,





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.45

caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Quanto à probabilidade do direito invocado, compulsando a exordial, é possível identificar que a **Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE**, requer a **suspensão** do Edital nº 001/2023, em razão de graves irregularidades que passo explicitar.

1. NÃO OBSERVÂNCIA à Lei nº 4.988/2019, de isenção da inscrição para contemplar candidatos prestadores da Justiça Eleitoral, alcançados pela lei em comento (item 2.6 do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE).

A artigo 1º da Lei Estadual nº 4.988/2019 dispõe que os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Amazonas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, **ficam considerados isentos, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração** pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público, **no âmbito do Estado do Amazonas.**

Ocorre que o referido normativo não foi mencionado no Edital nº 001/2023, tampouco há previsão para isenção da taxa de inscrição para candidatos prestadores da Justiça Eleitoral, o que requer a reabertura do período de isenção da taxa de inscrição aos candidatos alcançados pela Lei nº 4.988/2019.

2. AUSÊNCIA de normativo que estabeleça a criação, os requisitos necessários, e a carga horária do cargo de Professor – Sala de Recurso – Educação Especial (item 2.7; 2.8; 2.8.2; 2.8.3 do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE)

O cargo de Professor – Sala de Recurso – Educação Especial, previsto no Edital nº 01/2023, conta com o total de 10 vagas, requisitos para preenchimento e carga horária, como visto às fls. 46, no entanto, não há previsão para este cargo nas Leis Municipais nºs 710/2018 e 730/2019, as quais estipulam o total de vagas ocupadas e disponíveis na Secretaria Municipal de Educação de Coari, sem fazer qualquer menção ao cargo em comento, portanto, ausente pressuposto legal válido para existência do referido cargo previsto no Edital.





3. NÃO OBSERVÂNCIA à Meta 18.1, da Lei Federal nº 13.005/2014, que estabelece percentual mínimo de 90% de servidores efetivos para cargos da Educação Básica (item 2.7 do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE)

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 tem o seguinte teor:

Meta 18.1- Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE [2017], 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

A partir disso, a DICAPE levantou dados que evidenciaram que **atualmente (2023)** o percentual de colaboradores temporários frente às vagas da Lei Municipal nº 730/2019 está em torno de 63% e, apesar do novo certame reduzir esse quantitativo, ainda assim 1/3 do quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação de Coari será de temporários, sendo necessária apresentação de justificativas quanto ao descumprimento do prazo estipulado, bem como a demonstração do plano de ação, por parte da Prefeitura de Coari, visando atingimento da Meta supramencionada.

4. NÃO OBSERVÂNCIA à Lei Municipal nº 730/2019, art. 5º, quanto aos requisitos mínimos para provimento do cargo de Professor Indígena (item 2.8 do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE)

No Edital nº 01/2023, para o cargo de Professor de Educação Indígena Infantil e Séries Iniciais, exige-se a combinação de **formação superior com magistério indígena**, por sua vez, na Lei Municipal nº 730/2019, em seu art. 5º, não há tal exigência como requisito básico, apenas há a possibilidade de investidura no cargo àqueles candidatos que possuam **formação superior ou magistério indígena**, havendo patente incoerência entre a previsão legal e a regra editalícia, maculando o certame, o que vindica correções.

5. NÃO OBSERVÂNCIA ao valor de referência para a remuneração dos cargos de Professores Indígenas conforme ANEXO II, da Lei Municipal nº 775/2022 (item 2.8.3 do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE)





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.47

A DICAPE constatou que os cargos de Professores Indígenas do Edital em exame possuem divergência nos valores de remuneração, visto que o Edital traz a remuneração do Professor Indígena, no importe de R\$ 2.112,89 (dois mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos), que se trata de quantia prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 775/2022 como remuneração para servidor que alcance o Nível II, e não o vencimento inicial do cargo (Nível I), cuja quantia é de R\$ 1.922,62 (mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), evidenciando mais um conflito entre o Edital e a norma que o fundamenta, devendo ser retificado.

6. NÃO OBSERVÂNCIA ao previsto no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 4.605/2018, alterado pela Lei nº 5.295/2020, acerca da reserva de vagas à Pessoas com Deficiência (item 2.9 do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE).

O Edital não observou o previsto no art. 7º da Lei nº 4.605/2018, visto que não reservou o quantitativo mínimo de vagas para pessoas com deficiência, nos seguintes cargos e vagas:

- Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano (Zona Urbana) – 1 vaga;
- Professor de Educação Infantil (Zona Rural) – 1 vaga;
- Professor de Séries Iniciais 1º ao 5º ano (Zona Rural) – 4 vagas;
- Professor de Séries Finais 6ª ao 9º ano – Língua Portuguesa (Zona Rural) – 2 vagas;
- Professor de Séries Finais 6º ao 9º ano – Matemática (Zona Rural) – 2 vagas;
- Professor de Séries Finais 6ª ao 9º ano – Ciências (Zona Rural) – 1 vaga;
- Professor de Séries Finais 6ª ao 9º ano – História (Zona Rural) – 1 vaga;
- Professor de Séries Finais 6ª ao 9º ano – Geografia (Zona Rural) – 1 vaga;
- Professor de Séries Finais 6ª ao 9º ano – Língua Inglesa (Zona Rural) – 1 vaga;
- Professor de Séries Finais 6ª ao 9º ano – Educação Física (Zona Rural) – 1 vaga;
- Professor de Sala de Recurso – Educação Especial – 1 vaga;
- Pedagogo Especialista em Educação – 1 vaga;

Pelo exposto, verifica-se que o Edital em tela resente da falta de 17 (dezesete) vagas reservadas para PCD, desatendendo a norma sobredita, ferindo direitos fundamentais, e eivando de vício o certame, que não pode ter prosseguimento sem a devida retificação.

Não é demais rememorar que esta Corte de Contas, lançando mão do caráter pedagógico de sua atuação, enviou comunicação ao Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, acompanhada da minuciosa análise da DICAPE, inclusive consignando que a não apresentação de documentos e a falta das providências indicadas, poderiam resultar na suspensão do certame, consoante preconizado no §5º, do artigo 263,





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.48

do Regimento Interno desta Casa, a qual é regulamentada no art. 42-B da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM e na Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Entretanto, inobstante devidamente recebida a notificação, o gestor optou por silenciar quanto às essenciais retificações e justificativas ante as graves irregularidades identificadas no Edital nº 01/2023, razão pela qual não resta outra alternativa que não a suspensão do aludido certame.

Nesse ponto desta análise sumária, resta patente que as diversas irregularidades detalhadamente consignadas alhures, evidenciam o preenchimento da probabilidade do direito invocado, ante ao conjunto de irregularidades que pelo caráter substancial, além de contrariarem normas expressas, podem trazer prejuízos a execução do certame e até mesmo a contratação dos futuros profissionais aprovados.

Ademais, o perigo da demora é claramente constatado quando a Administração opta por dar prosseguimento a um Edital, cujo término do prazo de inscrição dar-se-á em 19 de março de 2023, e sobre o qual já tem ciência das máculas, sem sequer sinalizar a pretensão de retificação, o que já desvela um fundado receio de grave lesão ao interesse público.

Não bastasse isso, o indigitado instrumento, que carrega vícios graves, já envolveu vultoso investimento oriundo do Erário, e envolverá muito mais quando realizada a prova e contratados profissionais aprovados, entretanto, todo o investimento está em risco de se tornar grave lesão ao dinheiro público, porque a Administração mantém em voga regras editalícias com graves indícios de conteúdo ilegal.

Com efeito, uma vez preenchidos os requisitos para a adoção da decisão acautelatória, entendo pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, com supedâneo no art. 1º, “caput” e §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei n. 2423/1996, com fins de determinar ao Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, que suspenda o Concurso Público referente ao Edital nº. 01/2023 da Prefeitura Municipal de Coari, no estado em que se encontra, com o fito de evitar danos irreversíveis ao erário e ao interesse público.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas e retificações ante as irregularidades apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.49

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei n. 2423/1996, deve ser concedido prazo ao indigitado gestor para que, ciente da situação que ora se discute, apresente defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE, encampado pela presente Decisão Monocrática.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 42-B, inciso II, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, e no art. 263, §5º da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, para **DETERMINAR ao Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari, que suspenda, imediatamente, no exato estado em que se encontra, o Concurso Público para preenchimento de 334 (trezentas e trinta e quatro) vagas na área de educação, da Prefeitura Municipal de Coari, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as irregularidades indicadas no Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à DICAPE, proponente;
 - c) **Notifique** ao Sr. **Keytton Wyllysson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - c.1) **comprove** o cumprimento desta Decisão Monocrática, restando inviabilizada a homologação do resultado do certame, sem que haja autorização expressa do Tribunal Pleno, nos termos do art. 262, §4º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.50

c.2) **apresente** justificativas e documentos referentes aos temas agitados no bojo do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023-DICAPE, encampado pela presente Decisão Monocrática;

- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, e respeitado o trâmite ordinário do presente processo, cujos prazos estão previstos no art. 263 e parágrafos, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do feito, de forma a viabilizar a manifestação quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Março de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.51

PROCESSO: 10914/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: NOVA RENASCER LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSULTORIA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SOB RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TITULARIZADA PELO SENHOR DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR NETO DE PÁDUA (OAB/AM A1807)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS DESCRITOS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 4/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa empresa NOVA RENASCER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.804.280/0001-84 em face da Prefeitura Municipal de Codajás, sob responsabilidade do Prefeito Antônio Ferreira dos Santos, e da Comissão Permanente de Licitação do Município, e seu Presidente, Sr. Diego Alberto Lima da Silva, em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº01/2023.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.52

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 264/2023-GP, fls. 77/79, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Município de Codajás, biênio 2022/2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 01/2023, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de diversas especialidades.

Fundamenta seu pedido na alegação de que a Comissão Permanente de Licitação excluiu do edital o item 13.12.3, que exigia o Alvará sanitário, conduta que beneficiou, indevidamente, empresas médicas que não detém o referido alvará, quais sejam: CEL Atividades Médicas Ltda, ITO-AM Instituto de Traumatologia-Ortopedia do Amazonas, e Perfil Saúde Atividade Médica Ltda.

Além disso, afirma que a empresa vencedora não apresentou atestado de capacidade técnica e a vinculação dos médicos, não preenchendo todos os requisitos do edital, o que requer sua inabilitação. Por outro lado, afirma que foi excluída do certame, apesar de preencher todos os requisitos do edital.

Por todo o exposto, a Representante aponta violação do art. 27, II c/c art. 30, II da Lei nº 8.666/1993, que preconiza o dever das empresas licitantes de comprovação acerca da aptidão de suas instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Destaco, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Assim, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.53

balizam a Administração Pública, razão pela qual reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte dos gestores.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa NOVA RENASCER EIRELI, contra a Prefeitura Municipal de Codajás e a Comissão Permanente de Licitação do Município, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** o **Sr. Antônio Ferreira dos Santos**, Prefeito Municipal de Codajás, e o **Sr. Diego Alberto Lima da Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município;
 - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito dos argumentos contidos na exordial desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos; devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexas às comunicações, cópias deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.54

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Março de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 10761/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: M A MACIEL DE CASTRO - EIRELI

REPRESENTADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TITULARIZADA PELO SENHOR DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, OAB/AM Nº 12.199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, OAB/AM Nº 17.299 E ANA CLÁUDIA SOARES VIANA, OAB/AM Nº 17.319.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FACE DO SR. DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023-CPL.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com medida cautelar proposta pela Empresa M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.168/0001-14, por seu seu representante legal, Sr. Marco Antonio Maciel de Castro, na qual aponta ilegalidades cometidas pelo pregoeiro, Sr. Diego Alberto Lima da Silva, do Município de Codajás/AM, na condução da Licitação, Pregão Eletrônico Nº 02/2023-CPL/PMC.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.55

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 197/2023-GP, fls. 158/160, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Município de Codajás, biênio 2022/2023.

Em seguida, ingressou no meu Gabinete o requerimento do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito de Codajás, juntado às fls. 169/180, pleiteando a habilitação dos advogados Isaac Luiz Miranda Almas, Mariana Pereira Carlotto e Ana Cláudia Soares Viana, para acesso remoto aos autos, na área do advogado desta Corte, bem como que as comunicações processuais desta Casa sejam dirigidas ao primeiro causídico, o qual, por economia processual, também será abordado ao final desta decisão.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** do procedimento licitatório relativo ao Pregão nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica tipo menor preço por item de fornecimento de material permanente tipo mobília para equipar a rede municipal de ensino, das unidades de Educação do Município de Codajás/AM.

Narra a Representante que apresentou o menor lance para o item 02 da licitação, mobília, no entanto, sob argumento de inexecuibilidade do preço, foi desclassificada, juntamente com outros licitantes que ofertaram preços na ordem crescente, tendo sido classificado e declarado vencedor licitante com valor 15% maior do que o licitante que ofertou o menor preço.

Argumenta que conduta do pregoeiro feriu o princípio da vantajosidade, e este fato se repetiu em todos os itens do edital, sofrendo a Administração Municipal um prejuízo total aproximado e potencial de R\$123.883,93 (considerando possível prejuízo em todos os 14 itens do edital).

Por entender que é dever do pregoeiro diligenciar para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, manifestou seu interesse em recorrer da decisão, assim como os outros licitantes igualmente “prejudicados”, entretanto, o pregoeiro, contrariando regra expressa do edital, negou sumariamente seu recurso contra a desclassificação.

Acrescenta que a licitação conta com orçamento sigiloso, em que vários licitantes foram desclassificados por, aparentemente, trazerem propostas inexequíveis, sem quaisquer critérios apresentados no edital.

Apesar de não constarem expressos os parâmetros de aceitação dos preços na licitação, a representante acredita que foi utilizado o critério definido no art. 48, inciso II, regulando-se no § 1º o patamar matemático de 70% como configurador da inexecuibilidade de uma proposta de preço. Tal conclusão decorre da observação de que as empresas que tiveram suas propostas aceitas, apresentaram exatamente os parâmetros dos 70%, inclusive nos centavos, no entanto, reafirma a Representante que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas devem estar claros no Edital.





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.56

Destaco, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Assim, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte dos gestores.

Nesse espeque, registro que o prazo deve ser concedido tanto ao pregoeiro, presidente da Comissão Municipal de Licitação, Sr. Diego Alberto Lima da Silva, citado na exordial, quanto ao Prefeito de Codajás, Sr. Antônio Ferreira dos Santos, para manifestação acerca dos argumentos aventados na peça vestibular.

Além disso, quanto ao requerimento do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, pleiteando o acesso remoto aos presentes autos para os seus advogados, uma vez que as providências para atendê-lo já foram tomadas pelo meu Gabinete, ao final desta Decisão, tal concessão deverá ser comunicada ao jurisdicionado, também sendo-lhes informado que, conforme o art. 21 da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, para consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, será necessário o cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM, tendo em vista que a Área dos Advogados será desativada, consoante o disposto no art. 3º, IV, e no art. 19 da indigitada portaria.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, contra a Prefeitura Municipal de Codajás e a Comissão Permanente de Licitação do Município, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - . **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - a. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - b. **NOTIFIQUE** o Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, na pessoa do advogado Isaac Luiz Miranda Almas, e o Sr. Diego Alberto Lima da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município:
 - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito dos argumentos contidos na exordial desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos; devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexas às comunicações, cópias deste álbum processual;





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.57

c.2) Informando sobre as inclusões dos causídicos Isaac Luiz Miranda Almas, Mariana Pereira Carlotto e Ana Cláudia Soares Viana como partes interessadas, papel advogado, nos autos do Processo n. 10761/2023, ressaltando a necessidade de cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM, nos termos do art. 5º e ss, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, condição essencial para envio de documentos a esta Corte de Contas, bem como para acompanhamento da movimentação processual e acesso às peças do feito;

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-CPL/TCE
PROCESSO SEI Nº 000888/2023
CÓDIGO UASG: 925459

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **03/04/2023**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço por Lote**, visando ao “Registro de Preços para aquisição de equipamentos (máquina de café expresso profissional de dois grupos, moedor de café em grãos e aquecedor de xícaras), para suprir as necessidades das copas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas”. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ocorrerão até 18h do dia 29/03/2023 para o endereço: cpl@tce.am.gov.br. Outras informações também poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

KLEILSON PROTA SALES MOTA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - UASG 925459
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 294/2023

Entrega das propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 (Brasília/DF)

Abertura das propostas: 03/04/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço**, objetivando o registro de preços para aquisição de água mineral, conforme especificações do Termo de Referência. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no site do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luís Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16855/2021**, e cumprindo o **Acórdão nº 96/2016 – TCE – Segunda Câmara** nos autos do **Processo nº 6501/2010**, que trata da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.59

Prestação de Contas do Convênio nº 002/2010-SEINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, e a Prefeitura do Município de Maraã, fica **NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS ÁVILA**, Prefeito do Município de Maraã à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado **R\$ 49.244,27** (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte sete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Março de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 13/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Fabian Barbos, a folha 540, fica **NOTIFICADO a senhora Andrea Goncalves Castro Diretora da MATERNIDADE NAZIRA DAOU – CAMI II**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 37/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12222/2022 que trata da Prestação de Contas Anual da Maternidade Dona Nazira Daou de Responsabilidade da Sra. Andrea Goncalves Castro, Exercício 2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR
Diretor substituto da DICAD





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.60

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Rossieli Soares Da Silva**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas ao Relatório Vistoria nº 153/2022 (Notificação 254/2022 – DICOP), à Diligência 694 / 2022-MP- RMAM e ao Despacho Nº 1230/2022, reunidos no **Processo TCE Nº 13.309/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial de Convenio Realizada pela Seduc, Referente a 1º 2º e 3º Parcela do Termo de Convenio Nº 99/2014- Prefeitura Municipal de Jutai e a Seduc, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Marlene Goncalves Cardoso – Ex-Prefeita Municipal de Jutai**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas ao Relatório Vistoria nº 154/2022 (Notificação 255/2022 – DICOP), à Diligência 694 / 2022-MP - RMAM e ao Despacho Nº 1230/2022, reunidos no **Processo TCE Nº 13.309/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial de Convenio Realizada pela Seduc, Referente a 1º 2º e 3º Parcela do Termo de Convenio Nº 99/2014- Prefeitura Municipal de Jutai e a Seduc, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.61

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **BERNARDINO DE SOUZA REIS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1205/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.507/2019**, referente a sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 01/12/2020.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16703/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 217/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12721/2020, que trata da Representação da Secex-TCE/AM contra a Prefeitura Municipal de Iranduba, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.984,47 (Quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.62

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2023-DICAMI

Processo nº 11285/2020 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Silves, do exercício de 2019, do Sr. **ARISTÍDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO**. Interessada: **Sra. ALZIRA CILDRADA BRITO ANDRADE**, Secretária Municipal de Finanças de Silves, exercício 2019. **Prazo: 30 dias.**

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. ALZIRA CILDRADA BRITO ANDRADE**, Secretária Municipal de Finanças de Silves, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 50/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.63



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de março de 2023

Edição nº 3007 Pag.64



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

